



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 88/12:

Delega poderes aos Ministros das Finanças e da Economia, para determinarem as condições específicas para o financiamento das Linhas de Crédito Bonificadas e Mecanismos de Garantias Públicas.

Decreto Presidencial n.º 89/12:

Extingue o Grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração, abreviadamente designado «GRECIA», criado através do Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro e cria o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado «GRECIMA». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro e o Despacho n.º 52/11, de 1 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 90/12:

Aprova o Regulamento do «GRECIMA». — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente os Despachos Presidenciais n.ºs 50/10, de 13 de Outubro e o 52/11, de 1 de Fevereiro.

Despacho Presidencial n.º 65/12:

Cria a Comissão Interministerial para a preparação da Cimeira Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo da SADC e aprova o Regulamento da Comissão Interministerial para a preparação da Cimeira da SADC.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 173/12:

Cria no ICRA Regional do Huambo, sita no Município Sede, o Curso Médio de Educadores Sociais e aprova o novo quadro de pessoal.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 174/12:

Prorroga por dois anos o período de pesquisa do Bloco 4/05.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 175/12:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Geral.

Decreto Executivo n.º 176/12:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ensino Técnico Profissional.

Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, da Educação e da Hotelaria e Turismo

Despacho Conjunto n.º 509/12:

Cria a Comissão Técnica para a Criação dos Cursos da Área de Formação de Hotelaria e Turismo.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 510/12:

Exonera e extingue a relação jurídica laboral, com Anita Inácio Peliganga, Ana Matilde Domingos Simão, Ana da Costa Augusto Mateus Francisco, Angelina Sebastião Miguel, Alberto Cândido Muto, Adão Domingos Resende, Baptista Relógio, Carolina Albino Francisco, Conceição António Peliganga, Cristina Francisco Gomes, Eva Domingos Fazenda, Esperança Simão Mateus, Fernando Rodrigues Cristelo, José Duarte Mundo, Joana Sousa da Costa, João Luís, José Gamba, Isaac Baptista, Lourenço Quintas, Lembinha Adão Paulo, Luzia Domingos, Madalena João Muanha, Marcelina Simão Pascoal, Maria da Assunção Adriana dos Santos Costa, Maria Deolinda dos Santos Camacho, Mário Domingos, Rita António Bento, Rosa Maria João Betecur, Rosa Bernardo dos Santos, Raimundo Serra, Sofia João, Teodora Augusto Pereira Cadete, Paulina Júlio Gomes, Teresa João Jorge e Teresa de Fátima do Nascimento Antunes Ferreira Félix, para efeitos de reforma.

Ministério dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 511/12:

Nomeia Lucinda Luís Lucamba, para exercer as funções de Empregada Doméstica na residência do Ministro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 512/12:

Fixa em Kz: 142.257,00 o Fundo Permanente da Delegação Provincial do Bengo da Procuradoria Geral da República, para o ano económico de 2012.

Despacho n.º 513/12:

Fixa em Kz: 1.144.704.038,00 o Fundo Permanente do Gabinete Central do Censo, para o ano económico de 2012.

ARTIGO 3.º

(Condições gerais para o financiamento do mecanismo de garantias públicas)

São definidas como condições gerais de financiamento do mecanismo de garantias públicas previsto no Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março, as seguintes:

- a) Os financiamentos são em moeda nacional e são concedidos em nome e com capitais mobilizados pelas instituições financeiras que participem na sua operacionalização;
- b) A taxa de juros anual a pagar às instituições financeiras está sujeita a limites máximos, que podem variar com as condições de mercado, e que podem ser definidos diferenciadamente para Empresas e Empreendedores Singulares de diferente dimensão assim como para diferentes sectores de actividade;
- c) A soma das garantias públicas com as garantias reais, e excluindo o penhor dos bens adquiridos por via dos fundos concedidos, não pode ultrapassar um rácio de cobertura máximo sobre os valores do crédito concedido.

ARTIGO 4.º

(Delegação de poderes para determinação das condições de financiamento do mecanismo de garantias públicas)

São delegados poderes aos Ministros das Finanças e Economia, responsáveis pelo fomento empresarial e pelas finanças públicas, para:

- a) Determinar as condições de financiamento do mecanismo de garantias públicas;
- b) Definir o conteúdo dos acordos a estabelecer com as entidades que participem na operacionalização deste mecanismo de garantias públicas;
- c) Aprovar por via de Decreto Executivo Conjunto o Regulamento para o Mecanismo de Garantias Públicas para Micro, Pequenas e Médias Empresas e Empreendedores Singulares, o qual define as condições específicas de operacionalização deste mecanismo de garantias públicas, incluindo:
 - i) Os mecanismos de intervenção, coordenação e articulação entre as instituições envolvidas na operacionalização e acompanhamento deste instrumento de promoção do acesso ao crédito;
 - ii) Os procedimentos e requisitos de acesso por parte dos seus potenciais beneficiários;

- iii) As demais condições a praticar nos financiamentos concedidos.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 89/12
de 18 de Maio

Considerando a necessidade do reforço da operacionalização da comunicação institucional e da assistência directa e imediata ao Presidente da República neste domínio da actividade do Executivo;

Convindo estabelecer um mecanismo que concorra para alcançar esses objectivos;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas b) e d) ao artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Revogação)

É extinto o Grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração, abreviadamente designado «GRECIA» criado através do Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro.

ARTIGO 2.º

(Criação e natureza)

É criado o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado «GRECIMA», com a missão de assegurar o apoio técnico e operacional ao Presidente da República na coordenação e implementação das linhas político-estratégicas relativas à comunicação institucional e marketing da República de Angola e do Executivo, a nível interno e externo.

ARTIGO 3.º

(Integração de recursos)

São integrados no GRECIMA as instalações, equipamentos, bens materiais e serviços do Grupo de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional da Administração «GRECIA».

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 50/10, de 13 de Outubro e o Despacho n.º 52/11, de 1 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 90/12
de 18 de Maio

Tendo sido criado o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado «GRECIMA»;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do “GRECIMA”, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente os Despachos Presidenciais n.ºs 50/10, de 13 de Outubro e o 52/11, de 1 de Fevereiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DO GABINETE
DE REVITALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
E MARKETING DA ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. O Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designado “GRECIMA”, é um serviço que tem por missão o apoio técnico e operacional ao Presidente da República na coordenação e implementação das linhas político-estratégicas relativas à comunicação institucional e marketing da República de Angola e do Executivo, à nível interno e externo.

2. O Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração, abreviadamente designada «GRECIMA», é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e depende do Presidente da República.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

1. No âmbito do apoio técnico ao Presidente da República, constituem atribuições do GRECIMA:

- a) Propor e participar na implementação das linhas políticas-estratégicas de comunicação institucional e de marketing da República de Angola e do Executivo, à nível interno e externo;
- b) Proceder a ligação e articulação funcional no âmbito da comunicação institucional e de marketing com o departamento ministerial de comunicação social, determinado superiormente.

2. O GRECIMA, no âmbito do apoio operacional ao Presidente da República, tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, submeter a aprovação e conduzir o plano global de comunicação institucional e marketing, procedendo a ligação e articulação operacional com as estruturas afins dos departamentos ministeriais, governos provinciais e empresas públicas a determinar superiormente;
- b) Conduzir o programa de promoção de uma cultura de comunicação no sentido de garantir o respeito dos padrões gráficos e visuais de identificação do Estado Angolano;
- c) Organizar e gerir um centro de dados e um portal com informações relevantes sobre a República de Angola;